

Dr. Thiago Ferreira Lino OAB - MG 104.720  
Dra. Dayanna Cristina Pereira Nunes OAB - MG 178.442



## AO NÚCLEO DE AUTOS DE INFRAÇÃO- SUPRAM.

### DEFESA ADMINISTRATIVA:

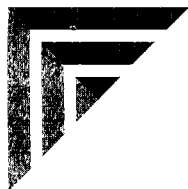
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10974/2015.

**INDÚSTRIA DE COLA E GELATINA CAMPO BELO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ de nº 19.130.459/0001-38, sediada na Estação Jarbas Gambogi, s/nº, Bairro Santa Maria, em Campo Belo (MG), Cep.: 37.270-000, **onde receberá intimações e notificações** representada por seu sócio proprietário, Célio Gibran, brasileiro, casado, empresário, portador do RG de nº MG 10.037.758, com endereço supracitado, vem, à presença de V.Exa., por seu procurador que esta subscreve, Dr. Thiago Ferreira Lino, OAB/MG 104.720, e com endereço em nota de roda-pé, apresentar, **Recurso contra decisão proferida pela, Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco, nos moldes do art. 33 e ss. da Lei 44.844/08, o que passa a fazer nos seguintes termos:**

Do que infere-se do AI guerreado, (nº 10974/15), a autuada supostamente cometeu os delitos descritos no artigo: **83, I, código 122,** (Lançamento de efluentes industriais "in natura" no corpo d'agua por meio



Rua Artur Bernardes, 327 Centro - Campo Belo - MG - (35) 99185 - 2482  
tfl.advocacia@gmail.com



Dr. Thiago Ferreira Lino OAB - MG 104.720  
Dra. Dayanna Cristina Pereira Nunes OAB - MG 178.442

  
**FERREIRA  
LINO**  
CONSULTORIA JURÍDICA

de tubulação clandestina), e também o delito do **art. 83, I, código 129**, (Lançamento de resíduo sólido in natura a céu aberto, sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais), todos com tipificação na Lei 44.844/08.

### **I – DA PRELIMINAR DE MÉRITO: BIS IN IDEM:**

Eminentes julgadores, a decisão da Superintendência não deve prosperar. Do que se observa do presente AI atacado, as tipificações lançadas sobre o recorrente são as mesmas, sendo que uma é mais ampla que a outra, neste caso menor, que deve ser, portanto, absorvida pela norma de maior extensão ou amplitude.

Vejamos, que nas duas supostas infrações cometidas, art. 83, I, 122 e art. 83, I, 129, o objeto da acusação é o lançamento de efluentes “in natura” em curso d’água, sendo portanto condutas idênticas.

No caso em tela, há uma norma de maior amplitude, a do art. 83, I, código 122, e uma norma de menor amplitude, no caso, do art. 83, I, 129, devendo nesse caso ser a de menor amplitude absorvida pela de maior, (princípio da consunção), sob pena de ocorrer dupla punição ao recorrente.

Como se sabe, é vedado o bis in idem, não podendo ser o sujeito punido duas vezes, pela mesma infração. Assim sendo, requer seja cancelado o presente AI, por ser inconsistente, ou caso entenda de outra forma, requer o cancelamento da infração descrita no art. 83, I, 129, a qual deve ser absorvida pelo delito de maior amplitude, no caso, do art. 83, I, 122, devendo ser reformada a decisão emitida no julgamento de defesa administrativa, exarada pela Supram-SM.





Dr. Thiago Ferreira Lino OAB - MG 104.720  
Dra. Dayanna Cristina Pereira Nunes OAB - MG 178.442



II- do Mérito:

a) **Art. 83,I, código 122.**

Foi imputado a recorrente a pratica do delito descrito no **art. 83,I, código 122 da Lei 44.844/08**, porém, a mesma é infundada e também não merece ser mantida.

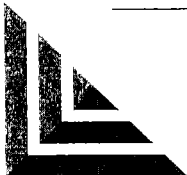
Antes de adentrar na questão meritória, calha a recorrente informar que eventual fiscalização deve ter sempre caráter pedagógico e de orientação, sendo a aplicação de multa a "ultima ratio", ou seja, a punição mais gravosa ( multa simples), deve ocorrer somente em último caso, depois de esgotados todos os demais meios de reprimenda.

Portanto, pleiteia o atuado, ora recorrente, que seja atendido o preceito legal, disposto no art 29-A, II, da Lei 46381/13, e que prevaleça o caráter orientador da fiscalização, sendo aplicado apenas notificação para a regularização da suposta irregularidade.

No mérito, quanto a imputação feita ao recorrente da pratica do delito descrito no art. 83, I, código 122 e 129 da Lei 44.844/08, as mesmas são infundadas e também não merecem serem mantidas.

Primeiramente, referente a alegação de canalização clandestina e desvio de efluentes para o curso d'agua, tal afirmação não prospera, vejamos.

O responsável técnico pela empresa **Sr. Luciano de Sá Carvalho, Químico e Engenheiro Ambiental** não estava presente no dia da vistoria





Dr. Thiago Ferreira Lino OAB - MG 104.720  
Dra. Dayanna Cristina Pereira Nunes OAB - MG 178.442

  
**FERREIRA  
LINO**  
CONSULTORIA JURÍDICA



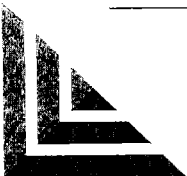
ocasionando algumas informações indevidas que o funcionário **Sr. Leandro Martins de Castro, operador da Estação de Tratamento de Efluentes** não teve conhecimento técnico suficiente para passar para os técnicos da Supram-ASF.

No relatório da vistoria foi citado que foi encontrada uma suposta canaleta com um lançamento clandestino, infelizmente o funcionário **Sr. Leandro Martins de Castro** não soube informar que se tratava de uma canaleta de água de chuva, mesmo porque é comum em todos os empreendimentos estas canaletas serem separadas do tratamento, porque não justificaria tratar água de chuva. Talvez o erro da empresa foi ter deixado uma placa de contenção removível que se destinasse a esta canaleta de chuva. Lembrando que esta placa de contenção não estava retirada no momento da vistoria e foram os próprios técnicos da Supram que retiraram para fazer um teste. Anexas seguirão algumas fotos para comprovar a veracidade dos fatos citados acima.

Noutro ponto, não houve no AI a descrição se de fato há efetiva degradação ao meio ambiente, e se sim, qual o metal está causando a poluição, seno genérico e impreciso a referida autuação, razão pela qual, merece ser cancelada.

O Auto de infração quando vago, apresentando uma acusação imprecisa, deve ser passível de nulidade, pois restringe o direito de defesa do autuado sabe ao certo do que se defender.

Neste caso em apreço, não há nenhuma prova capaz de comprovar que o resíduo lançado é tóxico ou poluidor, sendo necessário perícia prévia, e somente diante do resultado, punir ou não o recorrente, sob pena de ocorrer um julgamento antecipado, ou que não é permitido.





Dr. Thiago Ferreira Lino OAB - MG 104.720  
Dra. Dayanna Cristina Pereira Nunes OAB - MG 178.442

  
**FERREIRA  
LINO**  
CONSULTORIA JURÍDICA



Frisando mais uma vez, que a recorrente já tomou as medidas cabíveis aptas a reparar eventual dano, o que se comprova através das fotos anexas.

Assim, ante a reparação do suposto dano causado, demonstrando assim a efetiva medida no intuito de preservar o meio ambiente, **deve portanto, ser atenuada o valor base da multa, nos termos do art. 68, I, a, da Lei 44.844/08, postulando por sua redução em até 50% do valor arbitrado.**

**b) Art. 83, I, código 129**

No que tange a suposta infringência ao art. 83, I, código 129, lançamento de resíduo in natura a céu aberto, sem tratamento prévio, a autuação não merece prosperar senão vejamos:

Num primeiro ponto, destaca-se, ao contrário do alegado pelo I. Fiscal do Meio Ambiente, e o que se comprova pelo próprio AI, que todo o "resíduo" encontrado havia passado por tratamento, sendo que o decantador estava funcionando em seu perfeito estado, procedendo ao devido tratamento das substâncias ali encontradas. Para que configure a conduta delituosa em espeque, necessário se faz que a substância outrora lançada não tenha passado por tratamento prévio.

Como a empresa possui tratamento de efluentes, que conforme apurado estava em funcionamento, ausente está a elementar do tipo, "sem tratamento prévio", razão pela qual, por esse aspecto, atípica é a conduta da autuada.





Dr. Thiago Ferreira Lino OAB - MG 104.720  
Dra. Dayanna Cristina Pereira Nunes OAB - MG 178.442



Em segundo plano, cabe arguir que o resíduo sólido encontrado, trata-se de material essencialmente orgânica, (lodo), portanto, incapaz de gerar danos ao meio ambiente. Para que possa se falar em punição, por lesão à saúde ambiental, é preciso que de fato reste demonstrado o dano efetivo provocado, e não apenas o perigo de dano ao meio ambiente.

Ou seja, o resíduo encontrado pelos fiscais não possuem potencialidade lesiva, não sendo capaz de causar ofensa ao meio ambiente, e portanto, razão não há para persistir a presente autuação. Ainda nesse aspecto, necessário se faz para o caso, que o produto sólido fosse submetido a perícia técnica, apta a comprovar sua potencialidade lesiva, o que no caso, não houve, sendo indevida esta autuação.

Por fim, insta salientar, que o resíduo sólido, no caso o lodo, já foi retirado do local informado, sendo acondicionado em local apropriado, o que se verifica pelas fotos anexadas a esta defesa.

O recorrente espontaneamente, atendendo a orientação dos fiscais removeu o lodo, o acondicionando em local apropriado, fato este que por si só atenua a conduta do empreendimento, demonstrando assim a efetiva medida no intuito de preservar o meio ambiente, **devendo portanto, ser atenuada o valor base da multa, nos termos do art. 68, I, a, da Lei 44.844/08.**

### III – DOS PEDIDOS:

Assim sendo, requer seja recebido o presente recurso administrativo e que no mérito seja julgada totalmente procedente esta defesa, reformando





Dr. Thiago Ferreira Lino OAB - MG 104.720  
Dra. Dayanna Cristina Pereira Nunes OAB - MG 178.442



a decisão proferida pela Superintendência da Supram –SM, o AI de nº 10974/2015, tornando sem efeito as multas simples aplicadas.

**Em caso não provimento do recurso, que seja convertida a multa simples aplicada em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, tudo conforme permissivo legal, art. 72, §4º da Lei 9.605/98 e art. 29-A, I, da lei 46.381/13.**

Caso não seja acatado os pedidos acima:

1. Que sejam concedidos a recorrente, em caso de não provido este recurso, os benefícios do art. 68, I, a da Lei 44.844/08, tendo em vista a efetiva reparação dos danos perpetrada pela autuada, procedendo assim a redução dos valores das multas aplicadas.

2. Por fim, requer a recorrente, seja-lhe oportunizado a aplicação das benesses do art. 63, da lei 44844/08, conferindo-lhe a oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso, convertendo até 50% do valor da multa aplicada em medidas de controles, a serem estipuladas por este órgão ambiental, nos termos da lei.

Pede deferimento.

Divinópolis, 23 de fevereiro de 2018.

THIAGO FERREIRA LINO – OAB/MG 104.720





Dr. Thiago Ferreira Lino OAB - MG 104.720  
Dra. Dayanna Cristina Pereira Nunes OAB - MG 178.442

  
**FERREIRA  
LINO**  
CONSULTORIA JURÍDICA



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, nomeio e constituo, meus bastantes procuradores, **THIAGO FERREIRA LINO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n.º 104.720 e **DAYANNA CRISTINA PEREIRA NUNES**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o n.º 178.442, ambos residentes e domiciliados na cidade de Campo Belo - MG, com escritório profissional na Rua Arthur Bernardes, 327, Centro, Campo Belo/ MG, CEP.: 37.270-000, Fone/Fax: (35) 99185-2482, o qual, na forma do vigente Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, concedo os poderes da cláusula "ad judicium" e "extra judicium", podendo propor e variar de ações, assistir, opor e ainda requerer medidas cautelares, prestar compromissos, fazer declarações, praticando todos os atos para o cabal desempenho deste mandato, conferidos também poderes para o foro em geral, transigir, desistir, assinar termos, receber e dar quitação, inclusive substabelecer, especialmente para propor recurso administrativo junto ao Núcleo de Autos de Infração.

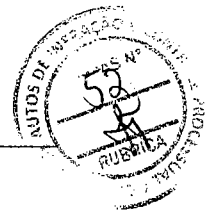
Campo Belo, 23 de fevereiro de 2018.

INDÚSTRIA DE COLA E GELATINA CAMPO BELO LTDA.

CNPJ de nº 19.130.459/0001-38







## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

|   |   |                                       |
|---|---|---------------------------------------|
| <br><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b> |   |                                       |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>19.130.459/0001-38</b><br><b>MATRIZ</b>   | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>05/05/1969</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>INDUSTRIA DE COLA E GELATINA CAMPO BELO LTDA</b>   |   |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****   |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>20.91-6-00 - Fabricação de adesivos e selantes</b>  |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>20.99-1-99 - Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente</b>                    |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>   |   |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>ETC JARBAS GAMBOGI</b>   | NÚMERO S/N<br>  | COMPLEMENTO<br>                       |
| CEP<br><b>37.270-000</b>  | BAIRRO/DISTRITO<br>                                     | MUNICÍPIO<br><b>CAMPO BELO</b>        |
|   |   | UF<br><b>MG</b>                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br>   |   | TELEFONE<br>                          |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****  |   |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>03/11/2005</b>         |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL<br>  |   |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****  | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                      |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **26/02/2018** às **10:38:08** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

**24ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL****“INDÚSTRIA DE COLA E GELATINA CAMPO BELO LTDA ME”****NIRE: 3120078992-4 de 19/06/1969****CNPJ: 19.130.459/0001-38**

**HELOISA MARIA DIAS GIBRAN**, brasileira, casada no regime de comunhão universal de bens, aposentada, residente e domiciliada em Campo Belo/MG, na Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº. 164 – Centro – CEP 37.270-000, portadora da Carteira de Identidade nº. M-4.929.413, expedida pela SSP/MG, e do CPF/MF nº. 073.353.266-72; e,

**CÉLIO GIBRAN**, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, aposentado, residente e domiciliado em Campo Belo/MG, na Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº. 164 – Centro – CEP 37.270-000, portador da Carteira de Identidade nº. MG-10.037.758, expedida pela SSP/MG, e do CPF/MF nº. 059.237.786-53;

Sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada “**INDÚSTRIA DE COLA E GELATINA CAMPO BELO LTDA ME**”, com sede em Campo Belo/MG, na Estação Jarbas Gambogi, s/nº. – Bairro Santa Maria – CEP 37.270-000, registrada na JUCEMG sob nº. 3120078992-4 em 19/06/1969, inscrita no CNPJ sob nº. 19.130.459/0001-38, resolvem a presente alteração contratual, e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1ª – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE:**

A sociedade continua com a denominação social “**INDÚSTRIA DE COLA E GELATINA CAMPO BELO LTDA ME**”, com sede na Estação Jarbas Gambogi, s/nº. – Bairro Santa Maria – CEP 37.270-000, em Campo Belo/MG;

**2ª – DO OBJETIVO SOCIAL:**

A sociedade tem o objetivo social de: **Fabricação de Cola e Gelatina Industrial de Origem Animal;**

**3ª – DO CAPITAL SOCIAL:**

O capital social continua de **R\$ 75.000,00** (setenta e cinco mil reais), representados por 75.000 (setenta e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, já totalmente integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

|                           |                      |                      |                |
|---------------------------|----------------------|----------------------|----------------|
| HELOISA MARIA DIAS GIBRAN | 18.750 Quotas        | R\$ 18.750,00        | 25,00%         |
| CÉLIO GIBRAN              | 56.250 Quotas        | R\$ 56.250,00        | 75,00%         |
| <b>TOTAL</b>              | <b>75.000 Quotas</b> | <b>R\$ 75.000,00</b> | <b>100,00%</b> |

**Parágrafo Único:** A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**4ª – DA INDIVISIBILIDADE E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:**

As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente;

**5ª – DO ESTABELECIMENTO DE FILIAL:**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial de outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

*Helecia Dias Gibran* *Célio Gibran*

CARTORIO BERNARDES - 1º OFÍCIO DE NOTAS  
Rua São Pinheiro, 175 - Centro - Campo Belo/MG - Fone: (35) 3832-1687  
Jure Braganças da Silva - Titular

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original que me foi apresentado  
e dou fé.  
Campo Belo, 11/04/2016

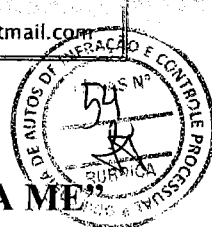
*Cartório BernarDES*



**24ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL****“INDÚSTRIA DE COLA E GELATINA CAMPO BELO LTDA ME**

NIRE: 3120078992-4 de 19/06/1969

CNPJ: 19.130.459/0001-38

**6ª – DA ADMINISTRAÇÃO:**

A administração da sociedade é exercida pelos sócios, HELOISA MARIA DIAS GIBRAN e CÉLIO GIBRAN, em conjunto ou isoladamente, com os poderes e atribuições de administrarem os negócios sociais, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumirem obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio;

**7ª – DA RETIRADA PRÓ-LABORE:**

Os sócios podem de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

**8ª – DA DECLARAÇÃO:**

Os administradores declaram expressamente, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou a propriedade;

**9ª – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE:**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará exercendo suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio;

**10ª – DO EXERCÍCIO SOCIAL:**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados;

**11ª – DAS CONTAS E ADMINISTRADORES:**

Nos quatro meses ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso;

**12ª – DO CONSELHO FISCAL:**

Fica estabelecido que a sociedade não tem Conselho Fiscal, todavia, para as suas deliberações, os sócios adotam preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art. 1072 do CC, tornando-se, portanto, dispensáveis as reuniões ou assembléias, quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas;

*Helena Dias Gibran* *Célio Gibran*

CARTÓRIO BERNARDES - OFÍCIO DE NOTAS  
Rua José Pinheiro, 1.500 - Centro - Campo Belo - MG - Fone: (35) 3832-1687  
Inscrição de nº 10.110.000-1 - Itabira

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi apresentado  
e dou fé.

Campo Belo, 11/04/2016

*Eloina Ribeiro Freire*

Eloina Ribeiro Freire



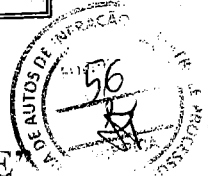


## CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

“INDÚSTRIA DE COLA E GELATINA CAMPO BELO LTDA ME”

NIRE: 3120078992-4 de 19/06/1969

CNPJ: 19.130.459/0001-38



### 7ª - DA ADMINISTRAÇÃO:

A administração da sociedade é exercida pelos sócios, HELOISA MARIA DIAS GIBRAN e CÉLIO GIBRAN, em conjunto ou isoladamente, com os poderes e atribuições de administrarem os negócios sociais, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumirem obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio;

### 8ª - DA RETIRADA PRÓ-LABORE:

Os sócios podem de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

### 9ª - DA DECLARAÇÃO:

Os administradores declaram expressamente, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou a propriedade;

### 10ª - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará exercendo suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio;

### 11ª - DO EXERCÍCIO SOCIAL:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados;

### 12ª - DAS CONTAS E ADMINISTRADORES:

Nos quatro meses ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso;

### 13ª - DO CONSELHO FISCAL:

Fica estabelecido que a sociedade não tem Conselho Fiscal, todavia, para as suas deliberações, os sócios adotam preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art. 1072 do CC, tornando-se, portanto, dispensáveis as reuniões ou assembléias, quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas;

### 14ª - DO FORO:

Fica eleito o foro de Campo Belo/MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato;


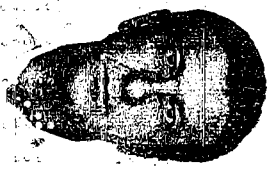
*Helôisa Gibran*

*Célio Gibran*



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

ASSINATURA DO TITULAR

CELIO GIBRAN

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-10.037.758 DATA DE EXPEDICAO 27/01/1995

NOME  
CELIO GIBRAN

FILIAÇÃO  
GIBRAN GABRIEL  
BERNARDETA MOREIRA GIBRAN

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO  
CAMPO BELO-MG 20/7/1938

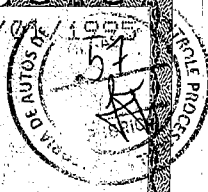
DOC ORIGEM CAS LV-122B FL-107  
BELO HORIZONTE-MG

CPF 059237786-53

BELO HORIZONTE, MG

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
SECRETARIA DE RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE EMPRESAS E ESTABELECI-  
MENTOS

INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FISICAS - CPF

059 237 786 53

CELIO GIBRAN

NASCIMENTO 20.07.38.-

ASSINATURA DO TITULAR

CELIO GIBRAN

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FISICAS - CPF E DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS. PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

66040/4223

14 03 90

AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO BELO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

Matilda G. Martins  
SOAP - Mat. 0803096 - 4

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO  
APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF